



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.706/08

RELATÓRIO

O presente processo examina o ato da ex-Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público da Paraíba, Sr^a. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, concedendo Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora **Maria Lúcia Ribeiro Fireman**, Promotora de Justiça, Matrícula nº 81.962-0, lotada no Ministério Público do Estado da Paraíba.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório, às fls. 50/2, constatando que o ato aposentatório não figura de forma condizente em relação aos parâmetros constitucionalmente estabelecidos, já que a servidora preenche os requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, como mencionado no parecer às fls. 37 dos autos. No entanto, tal dispositivo não foi incluído no ato às fls. 40, convalidado pela Portaria – A – nº 0949/2007.

Citados o Procurador-Geral de Justiça, Sr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, bem como o ex-Gestor da PBPREV, Sr. João Bosco Teixeira, para apresentação de suas justificativas. Nessa primeira citação, somente o responsável pela PBPREV encaminhou defesa alegando que, em virtude da aposentadoria ter sido concedida pelo Ministério Público e apenas convalidada pela PBPREV, assim seria necessário primeiramente que a Procuradoria Geral de Justiça retificasse o ato e a PBPREV, por sua vez, convalidasse o novo ato, nos termos sugeridos pela Auditoria do TCE.

A Unidade Técnica destacou no relatório de análise da defesa às fls. 58/9 que a competência para a elaboração do ato aposentatório é de competência da PBPREV, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 7517/2003, com redação alterada pela Lei nº 8185/2007. Em sua conclusão pugnou por nova citação à Procuradoria-Geral de Justiça para que torne sem efeito o ato de fls. 40, para que assim seja elaborada nova Portaria com fundamentação no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Novamente citado, o Ministério Público da Paraíba apresentou suas razões às fls. 64/74, discordando do entendimento da Auditoria, alegando que o Chefe do Ministério Público não perdeu o direito de editar atos de aposentadoria de seus Membros, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público (LCE 19/1994)

A Unidade Técnica ao analisar os argumentos da Procuradoria-Geral de Justiça, mesmo discordando do entendimento do Procurador-Geral de Justiça, sugeriu que fosse baixada uma Resolução à Procuradoria-Geral de Justiça para que seja retificado o ato ora analisado e posteriormente convalidado pela PBPREV, com a fundamentação já mencionada.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao se pronunciar, às fls. 82/3, afirmou o ato aposentatório elaborado pela Procuradoria-Geral de Justiça não se encontra em dissonância com as disposições constitucionais pertinentes, entretanto, o regramento contido no aludido art. 6º da EC nº 41/2003 revela-se mais benéfico para a interessada, haja vista conferir direito à paridade e a integralidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.706/08

Considerando que a Sr^a. Maria Lúcia Ribeiro Fireman declarou expressamente a sua opção pela referida modalidade de aposentadoria, o ato concessivo do benefício deve ser retificado, a fim de contemplar a regra por ela escolhida.

Destarte, acompanhando a sugestão externada pelo Órgão Auditor em seu ulterior pronunciamento (fls. 80/81), a Representante do Ministério Público de Contas pugnou pela baixa de Resolução, assinando prazo ao Procurador-Geral de Justiça, para retificar a fundamentação do ato concessivo do benefício da aposentadoria em epígrafe, sob pena de aplicação de multa em caso de injustificada omissão, com fulcro no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA** assinem, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Sr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de retificar a fundamentação do ato concessivo do benefício da aposentadoria da Sr^a Maria Lúcia Ribeiro Fireman, Matrícula nº 81.962-0, com base no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

É o voto !

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 04.706/08

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Ministério Público do Estado da Paraíba

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 0117/2011

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 04.706/08**, que trata da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, da servidora **Maria Lúcia Ribeiro Fireman**, Promotora de Justiça, Matrícula nº 81.962-0, lotada no Ministério Público da Paraíba,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, **Sr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**, sob pena de responsabilidade por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de retificar a fundamentação do ato concessivo do benefício da aposentadoria da Srª Maria Lúcia Ribeiro Fireman, matrícula nº 81.962-0, com base no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 16 de junho de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. **Umberto Silveira Porto**

Cons Subst. **Antônio Gomes Vieira Filho**
Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB